



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 14/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 08/2002.

Processo SEI n. 00054-00060758/2021-41

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa AVIATION SPECIALTIES UNLIMITED-ASU, TIN/EIN 820484657, doravante denominada Contratada, CNPJ (DUSN NUMBER) 966434789, sediada em W. Aeronca Street, 4632, Boise, Idaho, EUA, Zip Code 83705, representada pela empresa QUARTZO-ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 05.316.271/0001-74, com sede à Rua Feliciano Sodré, n. 19, Sala 2, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP: 28.941-154, e-mail: carlos.cano@quartzodefense.com, na pessoa de CARLOS ALBERTO MARTINS CANO, CPF n. 431.***.***-15, RG n. 376.**7-Marinha do Brasil, na qualidade de Procurador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Internacional n. 21/2022 - PMDF (Doc. SEI n. 96604851), da Ata e Registro de Preços n. 03/2023 (Doc. SEI n. 104655097), da Proposta (Doc. SEI n. 107576041) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **08 (oito)** Lunetas para fuzil compatível com fuzis calibres .308, 7,62mm e 5,56mm, TRIJICON Tenmile 4.5- 30x56; encaixe para trilhos picatinny (20mm); semelhante ao (Mag Mount Ultralite One Piece Magmount de Titanium /Alloy). Podendo vir com Anti-CantUtp Nível - 34mm em sua base; retículos gravados na lente; tipo TReMoR3™ Iluminado; primeiro plano focal; Clique de 0,1 e 0,1 Mil-rad ou 0,2 e 0,1 Mil-rad ampliação de 5x25; diâmetro da pupila de saída 5x: 8,3 mm - 25x: 2.3 mm; intervalo de ajuste interno * e: 34,9 Mil / w: 23.27 Mil; campo de visão a 100 m / 100 m; 5x: 5,7 m - 25x: 1,45 m; diâmetro da lente objetiva: 56mm; diâmetro do tubo de 32mm a 35mm; alívio ocular de 85-90mm; peso de máximo de 1165g; comprimento de montagem próximo de 150mm; com os seguintes acessórios em cada Luneta para Fuzil: PTL (Power Throw Lever) para facilitar ajustes rápidos como ilustrado abaixo; anti-cantUtp Nível - 34mm; capas protetoras de lente flip-up; capas protetoras de lente flip-up rígidas para atividades em área urbana. 56 mm (atividade urbana); manual de instruções em português se possível. Garantia total: no mínimo 1 ano, software (apk) balístico para android e iphone, que tenha o modelo do reticulado Tremor3, para facilitar os ajustes necessários de distâncias, vento e movimento da luneta, conforme especificações do Anexo A, item 16 do Termo de Referência (91003812), acompanhando acessórios e manual, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico Internacional n. 21/2022 - PMDF e seus Anexos (Doc. SEI n. 96604851), na Ata e Registro de Preços n. 03/2023 (Doc. SEI n. 104655097) e na Proposta (Doc. SEI n. 107576041), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - LOCAL DE ENTREGA

4.1.1 - Os bens deverão ser entregues de forma integral pela CONTRATADA, na Seção de Suprimentos - PMDF, no Setor Policial Sul - SAISO, Área Especial n. 04, telefone: 3910-1395, com entrega conforme horário de expediente da Corporação (de 13:00h às 19:00h de segunda a quinta-feira e sexta-feira 07:00h às 13:00h).

4.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.2.1 – O prazo de entrega é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

4.2.2 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por comissão designada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, ocorrerá após a entrega.

4.2.3 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.2.4 - Os prazos poderão ser prorrogados pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, mediante devida fundamentação por parte da empresa contratada.

4.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.3.1 - O objeto deste contrato será recebido, conforme estabelecem o Art. 73 e o Art. 15 § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados mediante portaria pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF).

4.3.1.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.3.1.1.1 - Provisoriamente, após o prazo de entrega definido no item 4.2.1 deste termo, para efeito de verificação da conformidade a especificação listada no anexo A do termo de referência, onde os acessórios serão avaliados pela comissão de recebimento sob os critérios de funcionamento, quantidade, qualidade e análise da conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.3.1.1.2 - Será recusado todo o material entregue cujas características não satisfaçam os índices e/ou as exigências do Anexo "A" (91003812) do Termo de Referência.

4.3.1.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.3.1.2.1 - O recebimento definitivo fica condicionado a inspeção dos equipamentos, por comissão de no mínimo 02 (dois) policiais da Polícia Militar do Distrito Federal, indicados pelo executor do contrato, conforme o item 6.2 do Termo de Referência (91003812);

4.3.1.2.2 - O procedimento de recebimento definitivo do objeto estará concluído após serem atendidas todas as condições previstas no Edital e a competente verificação qualitativa, com posterior emissão do Termo de Exame e Aceitação e respectiva Certificação da Nota Fiscal, realizado pela comissão citada no item anterior, dentro dos 30 dias seguintes após o recebimento provisório.

4.4 - INSPENSÃO

4.4.1 - A inspeção dos equipamentos será ser realizada por comissão de no mínimo 02 (dois) policiais da Polícia Militar do Distrito Federal, indicados pelo executor do contrato, devendo ser composta por pelo menos 01 (um) oficial e ainda, se possível da unidade interessada. Será realizada 05 (cinco) dias antes da data de recebimento definitivo dos objetos no Almoxarifado Geral da PMDF.

4.4.2 - No recebimento dos produtos contratados deverá ser realizada uma inspeção visual e manual para verificação dos seguintes defeitos críticos:

- a) Características diferentes das especificadas no "Memorial Descritivo 83970756";
- b) Falta dos acessórios adicionais constantes no "Memorial Descritivo 83970756";
- c) Quantidade diferente à solicitada para o objeto;
- d) Material sem a devida nota fiscal e/ou sem a guia de tráfego com a respectiva ficha de emergência;
- e) Constituição diversa da solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 180.298,65 (cento e oitenta mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO (completa dos produtos)	Preço unitário EURO/Dólar Americano	Taxa de câmbio	Preço convertido para Real (R\$)	Preço total do item em Real
	PMDF			Ptax de venda	(Preço unitário x Taxa de Câmbio)	
16	08	Luneta para fuzil TRIJICON Tenmile 4.5-30x56	\$ 4.220,00	R\$ 5,3406	R\$ 22.537,33	R\$ 180.298,65
Valor Total dos itens						

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393;

II - PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 180.298,65 (cento e oitenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE99, emitida em 15/02/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.192/2001, c/c Decreto-Lei n. 857/1969, na forma descrita nos itens seguintes.

7.2 - O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo fornecedor, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.3 - Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível ao fornecedor, serão por ela custeadas.

7.4 - O fornecedor poderá ser convocada para assinatura do contrato, após a qual disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 7.2, correndo por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.5 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.5.1 - Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.

7.5.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

7.5.3 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

7.5.5 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.6 - Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência, observado o item 7.2 deste termo.

7.7 - O documento fiscal referido no item 7.6 deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

7.8 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.10 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.10.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.10.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10 - Serão considerados efetivados e liquidados o pagamento com a emissão de autorização para o banco garantidor efetivá-lo ao beneficiário.

7.11 - A autorização de pagamento será emitida em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

7.12 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.13 - Ficam excluídas desta regra:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.14 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.15 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.16 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.16 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.17 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – Da Garantia para Execução Contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 3.605,97 (três mil seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital Pregão Eletrônico Internacional - PEI SRP N. 21/2022 – PMDF e na Ata de Registro de Preços n. 02/2023, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – Da Assistência Técnica e Garantia

9.2.1 - A garantia dos bens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem custo adicional. O fornecedor deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventuais alterações em suas características. Todas as garantias deverão ser especificadas por escrito.

9.2.2 - Quando da entrega do material, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

9.2.3 - Ocorrendo defeito de fabricação durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, providenciar a devida substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao eventual custo com remoção.

9.2.4 - Na hipótese prevista no item anterior, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá retirar o objeto, em local previamente informado, e efetuar o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação.

9.2.5 - A empresa contratada deverá fornecer um Termo de Garantia para cada material fornecido, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização no objeto.

9.2.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo as admitidas no edital e neste termo sob pena de rescisão contratual.

9.2.6.1 - É Permitida a Subcontratação, estritamente da MANUTENÇÃO dos objetos ofertados, assim, ficando a CONTRATADA totalmente responsável pela disponibilização no Brasil de empresa subcontratada para executar as devidas manutenções no período de garantia. Os serviços da subcontratada serão de responsabilidade da CONTRATADA por sua conta e risco integralmente.

9.2.7 - A PMDF se recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, conforme o Termo de Referência e seus anexo, e a proposta apresentada pela Contratada.

10.1.2 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha de Produtos.

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio do fiscal a designado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

10.1.4 - Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 - Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou materiais empregados.

11.1.3 - A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação.

11.1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, consertos, seguro, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, independente de previsão estabelecida no manual de garantia do fabricante;

11.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços todas as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o cumprimento das obrigações, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela PMDF.

11.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obrigações, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a PMDF.

11.1.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.1.9 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMDF, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.1.10 - Manter um representante em contato direto e constante com a PMDF, durante a execução das obrigações, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.

11.1.11 - Colocar à disposição da PMDF todos os meios e recursos quanto ao emprego do equipamento, como manuais, regulamentos e vídeos-aula, se aplicáveis, ainda que fornecidos pelo fabricante, todos redigidos e apresentados em língua oficial brasileira, de acordo com artigo 31 do Código de Defesa do consumidor, se aplicável.

11.1.12 - Responsabilizar-se por toda documentação e autorização de órgãos internos e externos necessários para importação dos produtos.

11.1.13 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações, comunicando ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento do objeto ou a prestação dos serviços.

11.1.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de toda a tributação decorrente da importação, desembaraço aduaneiro, transporte, seguros e instalação de todos os equipamentos constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

11.1.15 - Não veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF, sem autorização prévia e expressa da Instituição.

11.1.16 - Obedecer, conforme o caso, os dispostos no artigo 55, III e artigo 69 da Lei n. 8.666/1993, além dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório.

11.1.17 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais ações administrativas ou judiciais referentes à utilização de marca, símbolo ou outro bem de natureza científica protegido por direitos autorais.

11.1.18 - Aplicam-se a presente contratação as cláusulas exorbitantes da Administração Pública.

11.1.19 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, frete, seguro, carga e descarga, desembaraço, inclusive as despesas decorrentes com armazenagem, estocagens, diárias e todos os desembaraços alfandegários caso o bem a ser adquirido fique retido por qualquer que seja o motivo na alfândega, bem como todas as despesas financeiras referentes à liberação aduaneira no destino.

11.1.20 - A CONTRATADA deve adotar todas as medidas preventivas para preservação dos bens adquiridos pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à embalagem, utilizando, se for o caso, suportes de material sintético de alta resistência e cintas específicas que darão ao bem uma boa fixação para evitar qualquer tipo de dano durante o trajeto. Caso a Contratada utilize suportes de madeiras, estas devem obedecer às normas internacionais para tratamento de origem das madeiras utilizadas e devem ter os carimbos específicos conforme orientações do Ministério da Agricultura do Brasil, todavia, sugere-se que sejam utilizados suportes ou "pallets" de polímero, metal ou outro material resistente.

11.1.21 - No caso de produtos oriundos do exterior, considerar o Termo Internacional de Comércio- INCOTERM DPU (Delivered At Place Unloaded) – Entregue No Local Desembarcado (*Local de destino nomeado*) nas obrigações contratuais com empresas estrangeiras, inclusive com todas as despesas referentes à importação, pagamento de despachantes e procuradores que atuaram em nome da PMDF, ficarão à cargo da contratada.

11.1.22 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais ações administrativas ou judiciais referentes à utilização de marca, símbolo ou outro bem de natureza científica protegida por direitos autorais.

11.1.23 - Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

11.1.24 - Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.25 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.1.26 - Substituir os produtos, a juízo do policial militar designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.27 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

11.1.28 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo as admitidas no edital e no contrato, sob pena de rescisão contratual.

11.1.29 - Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação. Apresentar a declaração do ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade, **quando da assinatura do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

CARLOS ALBERTO MARTINS CANO

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MARTINS CANO, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 15/03/2023, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108125781** código CRC= **36281D62**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609